

**LEI MUNICIPAL Nº 189/2019**

**EM, 13 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES  
ESPECIAIS PARA SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB,** dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curral de Cima, autorizado a conceder Gratificação por Atividades Especiais aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, se for o caso, do Poder Legislativo Municipal, respeitando os limites conforme tabela abaixo, tendo como referência, o salário base mensal recebido pelo servidor:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES ESPECIAIS	GAE – I	100%
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES ESPECIAIS	GAE – II	50%

**Art. 2º** - Os servidores investidos em cargos de chefia, direção ou assessoramento, farão jus as gratificações tipificadas no artigo anterior, quando determinado pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devidamente instruída por instrumento administrativo.

**§ 1º** - As gratificações tratadas nesta Lei, não poderão, em hipótese nenhuma, se incorporar ao salário base.

**§ 2º** - Para fazer jus as gratificações tipificadas no art. 1º desta Lei, o servidor terá que assumir atividades complementares, no mesmo cargo ou função para o qual foi nomeado, atribuídas por instrumento administrativo pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§ 3º** - Só terá direito a gratificação GAE – I, na razão de 100% (cem por cento) sobre o salário base, o servidor que tiver dedicação exclusiva a Câmara Municipal de Curral de Cima, com tempo integral a disposição dos serviços por ele desenvolvido, no cargo ou função, dentro do Poder Legislativo Municipal.

**§ 4º** - A gratificação GAE – II, na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, poderá ser concedida a qualquer servidor lotado na Câmara Municipal de Curral de Cima e que estiver em serviços complementares, dentro ou fora dela, deste que autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora em instrumento administrativo.

**Art. 3º** - As gratificações estabelecidas nesta Lei, obedecerá, obrigatoriamente, o art. 42 da Lei Municipal nº 001/1997 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Curral de Cima).

**Art. 4º** - Observar-se-á o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante aos limites de gastos com pessoal.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibido a gratificação de qualquer espécie, e a qualquer título, aos salários ou subsídios do Presidente da Câmara Municipal, membros da Mesa Diretora e vereadores.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 13 de Setembro de 2019.**

**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**